



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000325859

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001117-45.2024.8.26.0629, da Comarca de Tietê, em que é agravante RAFAEL FERDINANDO OLIVEIRA ROCHA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XISTO ALBARELLI RANGEL NETO (Presidente sem voto), MOREIRA DA SILVA E MARCELO GORDO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

AUGUSTO DE SIQUEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução n. 0001117-45.2024.8.26.0629

Comarca de Tietê - 1ª Vara das Execuções Criminais

Processo n. 0000108-19.2022.8.26.0629

Agravante: Rafael Ferdinando Oliveira Rocha

Agravado: Ministério Público

Voto n. **54647**

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame: Agravo em execução interposto por Rafael Ferdinando Oliveira Rocha contra decisão que indeferiu a substituição da pena de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária, alegando impossibilidade de cumprimento devido à extensa jornada de trabalho e cuidados com filhos pequenos.

II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste na possibilidade de substituição da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária.

III. Razões de Decidir: A decisão de indeferimento foi mantida, e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso.

Posteriormente, foi deferido pedido de indulto, extinguindo a punibilidade do agravante, tornando desnecessário o controle da prestação de serviços à comunidade.

IV. Dispositivo e Tese: Recurso julgado prejudicado por perda de objeto devido à extinção da punibilidade. Tese de julgamento: 1. Extinção da punibilidade por indulto torna prejudicado o agravo em execução.

Legislação Citada:

Código Penal, art. 107, II; Decreto Presidencial n.

12.338/2024, art. 9º, VII.

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução interposto em favor do sentenciado **Rafael Ferdinando Oliveira Rocha**, contra decisão da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Tietê, que indeferiu o pedido de substituição da pena alternativa de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária (fls. 53/54).

Em síntese, busca a reforma da decisão, deferindo-se a almejada substituição, aduzindo impossibilidade de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, em razão da sua extensa jornada de trabalho e necessidade de cuidados de dois filhos, crianças.

Contrariedade (fls. 57/60).

A decisão foi mantida (fl. 62).

A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 73/76).

É o relatório.

Em consulta realizada no sistema eletrônico deste Tribunal de Justiça, verifica-se que, por decisão datada de 21.01.2025, o juízo de origem deferiu pedido de indulto, com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal, c.c. o artigo 9º, inciso VII, do Decreto Presidencial n. 12.338/2024, e julgou extinta a punibilidade do ora agravante. Determinou, outrossim, comunicação à Central de Penas e Medidas Alternativas, informando sobre a desnecessidade do controle e fiscalização da prestação de serviços à comunidade imposta (fls. 159/160, dos autos 0000108-19.2022.8.26.0629).

Dessa forma, o presente Agravo em Execução criminal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

perdeu seu objeto, devendo ser julgado prejudicado, face à superveniente carência de interesse processual.

Nessa conformidade, julga-se prejudicado o recurso.

Augusto de Siqueira

relator